ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIRO (A)S VOLUNTÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ABVESC

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº DA NORMA:	**11**
TÍTULO DA NORMA:	**PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO BOMBEIRO(A) QUANDO UNIFORMIZADO**
VIGENTE A PARTIR DE:	**19/03/2018**
APROVAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO:	**Ata COTEC nº 17 – 13/10/2026**
PALAVRAS CHAVE:	**Padrão, Apresentação Pessoal, Conduta**
CONTATOS:	**contato@abvesc.com.br**
	(47) 3431-1134

COMITÊ TÉCNICO - COTEC

Este documento foi redigido, editado e publicado pelo Comitê Técnico (COTEC) da Associação dos Bombeiros Voluntários no Estado de Santa Catarina (ABVESC). É vedada sua distribuição, republicação e reprodução por qualquer meio, seja impresso, eletrônico ou digital, sem a respectiva citação da fonte, conforme as disposições da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sobre os direitos autorais.

SUMÁRIO:

OBJETIVOS.....3
DO PADRÃO DE CABELO.....3
DO USO DE MAQUIAGEM E COSMÉTICOS.....3
PELOS FACIAIS E UNIFORMES 4
USO DE ACESSÓRIOS E ADORNOS.....5
REFERÊNCIAS.....6

Todos os direitos são reservados à ABVESC

OBJETIVOS:

a) Esta norma busca proporcionar ao bombeiro(a) e às corporações medidas de gestão institucional em conformidade com a legislação trabalhista e de serviços voluntários, no que incorre sobre a saúde e segurança do trabalho.
b) Visa ainda proporcionar ao bombeiro(a) um padrão de conduta voltado a sua segurança e ao seu bem-estar no exercício de suas funções enquanto bombeiro(a) e profissional de atendimento de primeira resposta.
c) Padronizar a apresentação pessoal e o aspecto fisionômico dos bombeiros(as) voluntários quando uniformizados.

DO PADRÃO DE CABELO:

a) O cabelo deverá ser mantido limpo, organizado e em condições compatíveis com a adequada utilização do uniforme e dos equipamentos empregados nas atividades da corporação.

b) O comprimento e a forma de utilização do cabelo não poderão:

I – comprometer o campo de visão;
II – prejudicar a correta utilização de capacetes, máscaras, respiradores, balaclavas, óculos ou outros equipamentos de proteção;
III – interferir na perfeita vedação ou ajuste de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
IV – proporcionar risco de enroscamento em equipamentos, ferramentas, máquinas ou estruturas;
V – representar risco adicional em atividades envolvendo fogo, calor, produtos químicos ou outros agentes perigosos.

c) Cabelos cujo comprimento ultrapasse o limite superior da gola do uniforme deverão permanecer devidamente presos durante as atividades operacionais, mediante coque, rabo de cavalo, trança, rede ou outra forma de contenção compatível com a atividade e com os equipamentos utilizados.

d) Quando determinada forma de contenção do cabelo interferir na colocação ou utilização adequada de capacete, máscara, respirador ou outro EPI, deverá ser adotada forma alternativa de contenção que assegure o perfeito ajuste do equipamento.

e) Independentemente do comprimento, os cabelos não poderão permanecer sobre os olhos ou comprometer a visibilidade durante o desempenho da atividade.

Todos os direitos são reservados à ABVESC

f) Não será exigido corte ou comprimento específico de cabelo em razão do sexo ou gênero da pessoa integrante da corporação.

DO USO DE MAQUIAGEM E COSMÉTICOS:

a) É permitido o uso de maquiagem e cosméticos durante a utilização do uniforme, desde que não comprometam a segurança, a higiene, a biossegurança ou a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.

b) A utilização de cosméticos não poderá interferir na vedação ou aderência de máscaras, respiradores, óculos, protetores faciais ou outros EPIs.

c) Nas atividades que envolvam água, fogo, calor, produtos químicos ou outros agentes capazes de produzir interação com cosméticos, deverão prevalecer as orientações de segurança e os procedimentos operacionais aplicáveis à atividade.

DO PADRÃO DAS UNHAS:

a) As unhas deverão ser mantidas limpas, higienizadas e com comprimento compatível com as atividades desempenhadas.

b) O comprimento das unhas não poderá prejudicar:

I – a utilização de luvas;
II – a higienização adequada das mãos;
III – a manipulação de equipamentos;
IV – o atendimento e manuseio de vítimas;
V – a realização de procedimentos de primeiros socorros; ou
VI – a observância das medidas de biossegurança.

c) É facultada a utilização de esmalte, desde que sua utilização não comprometa as condições de higiene, biossegurança ou a execução segura das atividades.

d) As regras previstas neste item serão aplicadas indistintamente a todas as pessoas integrantes das corporações.

DOS PELOS FACIAIS

a) A utilização de barba, bigode ou outros pelos faciais deverá ser compatível com os Equipamentos de Proteção Individual utilizados nas atividades desempenhadas.

Todos os direitos são reservados à ABVESC

b) Nas atividades que exijam máscara, respirador ou equipamento cuja eficácia dependa de vedação direta sobre a pele, não será permitida a presença de pelos faciais na área de vedação sempre que puderem comprometer o ajuste ou a eficiência do equipamento.

c) A restrição prevista neste item decorre exclusivamente de critérios de segurança e proteção respiratória e será aplicada de acordo com o equipamento efetivamente utilizado e as características da atividade desempenhada.

UNIFORMES:

a) O Bombeiro(a) deve ter a consciência que no momento em que está usando uniforme, a sua pessoalidade é suplantada pela imagem da instituição a qual faz parte, onde a população espera uma conduta exemplar e ilibada, para tanto o bombeiro(a) ao usar uniforme deverá estar com sua apresentação pessoal impecável.

b) O bombeiro(a) deverá sempre apresentar-se para o serviço com uniforme limpo, devidamente passado, sem dobras, sem partes rasgadas, com todas as costuras, botões, zíperes e velcros ajustados.

c) É vedado o uso de adornos nos uniformes não normatizados pela ABVESC ou não autorizados pelo comando da corporação local, bem como, é proibido à utilização de apenas partes do uniforme, combinadas com peças civis ou de outras instituições.

d) O calçado deve estar limpo e lustrado e de acordo com o tipo de uniforme que se está vestindo.

DO USO DE ACESSÓRIOS E ADORNOS:

a) Durante as atividades operacionais é vedada a utilização de acessórios ou adornos sempre que possam comprometer a segurança da pessoa bombeira, de integrantes da equipe, das vítimas ou de terceiros.

b) Brincos, piercings, alargadores, colares, pulseiras e outros acessórios deverão ser retirados ou adequadamente protegidos quando:

I – apresentarem risco de enroscamento;
II – interferirem na utilização de capacetes, máscaras, respiradores ou outros EPIs;
III – representarem risco térmico, elétrico, químico ou mecânico;
IV – prejudicarem procedimentos de higienização ou biossegurança; ou

Todos os direitos são reservados à ABVESC

V – puderem provocar lesão durante atividades operacionais.

c) Anéis e alianças não deverão ser utilizados durante atividades operacionais nas quais haja risco de enroscamento, esmagamento, condução de energia elétrica ou outro risco relacionado às características da ocorrência.

d) Relógios utilizados durante atividades operacionais deverão observar as características de segurança e compatibilidade previstas nos procedimentos técnicos da corporação.

e) As limitações estabelecidas neste item serão aplicadas de maneira uniforme, independentemente do sexo ou gênero da pessoa integrante da corporação.

NOTA: Outras situações que possam surgir durante as atividades de Bombeiro(a) e que não estejam previstas nesta norma, serão decididas a critério do Comando de cada Corporação.

REFERÊNCIAS:

Estatuto das Corporações.
Manuais de conduta e de procedimento das Corporações.
Regulamentos Disciplinares das Corporações.

Todos os direitos são reservados à ABVESC